



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dom Serafim, 434 – Centro  
Aracuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

### DECRETO Nº 134 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“REGULAMENTA OS PRAZOS DE PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS E OS DESCONTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 2º da Lei 24/90 e art. 62, inciso IV, na Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O prazo de pagamento, as condições e formas de parcelamento e os descontos incidentes sobre os tributos de competência do Município de Aracuaí, relativos ao exercício de 2020 obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 0006/2000 e às disposições do presente Decreto.

**Art. 2º** - Havendo omissão do Código Tributário Municipal quanto aos prazos, os tributos de competência do Município serão recolhidos nos seguintes prazos:

- I. Quando mensais – até o dia 20(vinte) do mês subsequente da ocorrência do fato gerador;
- II. Quando anuais:
  - a) IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – até o dia **16(dezesseis) do mês de março de 2020;**
  - b) ISS ANUAL, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e LICENÇA PARA PUBLICIDADE – até o dia **16(dezesseis) do mês de março de 2020;**
  - c) NOS DEMAIS CASOS antes do fornecimento da certidão, da prestação de serviço ou da realização de atividades decorrentes de poder de polícia.

*Aracuaí*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dom Serafim, 434 – Centro  
Aracuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**Art. 3º** - Os débitos tributários inscritos na dívida ativa poderão ser objeto de recolhimento de parcelamento para pagamento em até **10(dez)** parcelas mensais, obedecido às seguintes condições:

- I. Que haja solicitação por parte do contribuinte;
- II. Que o valor total do tributo não seja inferior a R\$100,00 (cem) reais;
- III. Que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento superior a 30(trinta) dias após o parcelamento, a dívida fica vencida integralmente, obrigando – se o contribuinte ao pagamento imediato de todas as parcelas restantes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO  
PREFEITO MUNICIPAL